



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 314/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 183
EM 25/9 DE 2018 PÁGINA(S) 15


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 03/2000, celebrado entre o extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF – IDHAB e a Construtora Grande Piso Ltda. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº 33.562/06 - Apenso nº 260.027.405/02 (3 vols.)

Nome: Raimundo Guanabara Júnior e Empresa Construtora Grande Piso Ltda.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH (atual Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: atesto irregular das Notas Fiscais nºs 120, 121 e 126 pelo executor do contrato, o que possibilitou pagamento indevido à empresa contratada.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 37.863,60 (valor original), a ser atualização até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, de forma solidária, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5069, de 6 setembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte